PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 10/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e instalar dispositivo eletrônico de localização de veículos para toda a frota e dá outras providências.

AUTOR: Januário Koslinski

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 31 de Janeiro de 2023

RELATOR: Dirceu Boaretto

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do nobre vereador Januário Koslinski busca autorizar o Poder Executivo a adquirir e instalar dispositivo eletrônico de localização de veículos para toda a frota municipal.

Em sua justificativa o proponente enfatiza que o projeto de iniciativa parlamentar de interesse eminentemente local, visa a aplicabilidade os princípios da transparência, eficiência, eficácia e economicidade.

Ressalta ainda que, é importante o controle social das políticas públicas e dos recursos nelas investidos, pois com a ajuda da sociedade, o controle dos gastos públicos será ainda mais efetivo.

Assinado por 3 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B902-71B4-A18D-B592 e informe o código B902-71B4-A18D-B592

Aduz o proponente que a instalação de equipamentos de localização em todos os veículos da frota, permitirá que todos os deslocamentos neles realizados possam ser efetivamente conhecidos.

Em análise ao Projeto de Lei, verificamos que a Comissão de Justiça e Redação protocolou requerimento nº 187 ao Executivo Municipal solicitando informações. Em resposta ao requerimento, o Executivo Municipal informou que o dispositivo eletrônico é uma boa ferramenta de monitoramento sendo uma opção efetiva, informou ainda que a aquisição, instalação e manutenção implica em custos que não foram orçados para o corrente ano.

Por conseguinte, protocolamos o requerimento de nº 1311, para o Executivo Municipal solicitando informação sobre a quantidade de veículos pertencentes a frota municipal. Em resposta, ao nosso requerimento recebemos Ofício nº 321/AL informando que a frota municipal é composta por: Carros/Vans/Motos = 208; Caminhões/Ônibus = 83; Máquinas pesadas 50.

No que tange aos custos para aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos objeto do Projeto de Lei em tela, vale destacar que o município, em querendo, pode para o exercício do próximo ano, remanejar valores para custear os mesmos, sendo esta medida de suma importancia devido ao custo benefício que estes equipamentos poderão trazer aos cofres públicos, isso com certeza irá gerar uma significativa economia.

Considerando que é notório o aumento da receita do município, conforme previsto na Lei Orçamentária, entendemos que o valor despendido para com a aquisição, instalação e manutenção dos dispositivo eletrônico de localização de veículos,

Assinado por 3 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B902-71B4-A18D-B592 e informe o código B902-71B4-A18D-B592

é um número inexpressivo diante da sua importância com relação a tranparência e economicidade, princípios esses básicos do poder público. Ainda, este valor não deve ser visto como gasto e sim como um investimento na prevenção de muitos outros gastos advindos da falta de controle e acompanhamento da frota municipal.

Lembrando que o presente Projeto de Lei é autorizativo, ou seja propõe autorizar o Poder Executivo a adquirir e instalar dispositivo eletrônico de localização de veículos para toda a frota.

Isto posto, entende-se que o projeto de lei em tela, encontra-se apto a normal tramitação regimental da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 10/2023, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei nº 10/2023.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023

Assinado por 3 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B902-71B4-A18D-B592 e informe o código B902-71B4-A18D-B592

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B902-71B4-A18D-B592

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 28/09/2023 15:14:57 (GMT-03:00)
Papel: Relator
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 28/09/2023 15:32:58 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 28/09/2023 15:57:56 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B902-71B4-A18D-B592